



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2017**

TERMO DE ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E JOSEFA SILVA DE LIMA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Renato Lima de Sales, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Capitão de França, 196 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 295.204.954-87, Carteira de Identidade nº 2952049548 SSP/PE, doravante simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado Josefa Silva de Lima - Rua capitão Luiz de França, 49 - Centro - vertente do Lério - PE, CPF nº 371.847.254-68, Carteira de Identidade nº 1648271 SDS PE, doravante simplesmente LOCADOR, decidiram as partes contratantes assinar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 008/2017 Referente a Locação de um salão localizado na Rua Capitão Luiz de França para funcionar a Secretaria de Esportes do Município de vertente do Lério. Originalmente assinado em 08 de Fevereiro de 2017, conforme previsão contida na Cláusula Sétima do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato assinado originalmente em 08 de Fevereiro de 2017, por 12 meses, **passando a vencer em 31 de Dezembro de 2019.**





**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Nº 008/2017, Locação de um salão localizado na Rua Capitão Luiz de França para funcionar a Secretaria de Esportes do Município de vertente do Lério.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 28 de Dezembro de 2018.


TESTEMUNHAS


PELO LOCATÁRIO

  
855 386 714-53

**RENATO LIMA DE SALES**  
Prefeito  
295.204.954-87

PELO LOCADOR

  
049.099.654-08

  
**Josefa Silva de Lima**  
371.847.254-68



## PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** SR. RENATO LIMA DE SALES – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**CONSULTA:** QUESTIONA SOBRE A LEGALIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

ADMINISTRATIVO. LEI DE LOCAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM QUE O PODER PÚBLICO É LOCATÁRIO. INTERPRETAÇÃO DE QUE OS ADITIVOS CONTRATUAIS ESTÃO EM SINTONIA COM OS PERMISSIVOS LEGAIS. REGULARIDADE.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Renato Lima de Sales, Prefeito do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, quanto a legalidade de prorrogação do Contrato nº 008/2017, firmado pela Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE, para Locação de um Salão localizado na Rua Capitão Luiz de França para funcionar a Secretaria de Esportes do Município de Vertente do Lério/PE.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre partes, previsto conforme no dispositivo legal do art. 57, parágrafo 1º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art.57 da Lei de Licitações.

Pois bem, nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.



Desse modo, percebe-se que os contratos em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração.

Corroborando com esse entendimento, Jessé Torres Pereira Junior<sup>1</sup>:

Posicionando-se o ente público ou a entidade vinculada como locatário, predominará no respectivo contrato regime de direito privado, porém, ainda assim, certas regras administrativas terão de constar do ajuste, como, por exemplo, cláusula indicativa dos recursos orçamentários que atenderão às despesas do contrato (v. art. 62, §3º, c/ art. 55, V), uma vez que a Administração não pode contratar sem amparo no orçamento (v. CF/88, art. 167, III) – norma de ordem pública por excelência, inafastável pela vontade dos contraentes.

Portanto, de fato, no que diz respeito aos prazos contratuais, o art. 62, §3º, I, da Lei de Licitações, determina que as locações não se submetem aos prazos prescritos em seu art. 57, pois aos contratos de locação aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61. Desse modo, fica excluído o referido art. 57, que delimita a duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários e limita as prorrogações de serviços contínuos em sessenta meses.

Outro não é o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>2</sup> quando enumera os contratos não atingidos pelas restrições do art. 57:

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62, §3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando, portanto, o artigo 57, pertinente ao prazo.

Nessa linha de intelecção é a posição do doutrinador Leon Fredja Szklarowsky, esposada em artigo denominado "Duração do Contrato Administrativo", publicado na revista trimestral *Âmbito Jurídico*, set/98.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*. 5ª edição. Editora Renovar. Rio de Janeiro. 2002.

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004.



BARBOSA  
& COUTO

ADVOCADOS

Os contratos de locação em que o poder público e locatário, de seguro, de financiamento, de "leasing" e aqueles, cujo conteúdo seja regido, preponderantemente por disposição de direito privado, submetem-se às normas desta lei, não se lhes aplicando, porém, o artigo 57, que trata do prazo contratual. Leia-se que a aplicação das normas privadas se dá na mesma proporção que as normas de direito público e não como pretende o dispositivo equivocadamente. Incidem, no que couber, os artigos 55 (cláusulas essenciais), 58 (cláusulas extravagantes), 59, 60 e 61 (formalidades), além das normas gerais. Consequentemente, não há restrição quanto ao prazo, submissos que ficam à lei própria - lei de locação predial urbana, legislação de seguros, financiamento etc. **Esses contratos poderão ser feitos para um prazo superior à duração do exercício orçamentário, porque expressamente afastados das amarras do artigo 57,** adequando-se à lei própria, no que não colidir com as regras especiais.

Sendo assim, constata-se, que a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado.

Por fim, **OPINO** pela possibilidade de prorrogação do Contrato de Locação nº 008/2017, desde que atendidos todos requisitos legais da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vertente do Lério, quinta-feira, 27 de dezembro de 2018.

**WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO**  
ADVOGADO | OAB/PE Nº 24.224

<sup>3</sup> SZKLAROWSKY, Leon Fredja. Duração dos contratos administrativos In: MUKAI, Toshio (Coord.), Curso Avançado de Licitações e Contratos Públicos. Editora Iuarez de Oliveira, São Paulo: 2000. p. 172.



**WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA**  
Presidente

Tupanatinga 15 de janeiro de 2019.

**Publicado por:**  
José Aires de Moura Alves  
**Código Identificador:**BA7E56E0

**IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**  
**PORTARIA Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2019**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, da Lei Municipal nº 247/2005, **RESOLVE:**

**CONCEDER** aposentadoria com proventos integrais, à servidora **Genilda Bezerra da Silva Porto**, matrícula 0000172, Professora Leiga, Faixa A, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tupanatinga, exercendo uma carga horária equivalente a 150 h/a, conforme Lei Municipal nº 461/2018, c/c tabela de vencimento atualizada c/c fichas financeiras anexadas ao processo. A aposentadoria dar-se-á nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º da EC 41) da CF/88.

Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

**WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA**  
Presidente

Tupanatinga 15 de janeiro de 2019.

**Publicado por:**  
José Aires de Moura Alves  
**Código Identificador:**68108836

**IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**  
**PORTARIA Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, da Lei Municipal nº 247/2005, **RESOLVE:**

**CONCEDER** aposentadoria, por invalidez, com proventos integrais, o servidor **Luis Miguel da Silva**, Motorista, Nível A, matrícula 0000292, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Infraestrutura do Município de Tupanatinga. A aposentadoria dar-se-á nos termos do artigo 40, § 1º, I, da CF/88, artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c artigo 14, I da Lei Municipal 247/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

**WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA**  
Presidente

Tupanatinga 15 de janeiro de 2019.

**Publicado por:**  
José Aires de Moura Alves  
**Código Identificador:**98AAC41D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**AFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 006/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

EMENTA: Decreta Situação de Emergência no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, em consequência da longa estiagem e seus efeitos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a redução das precipitações pluviométricas que assola o município para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

**CONSIDERANDO** que a redução das precipitações pluviométricas que assola o município tem provocado forte e acentuada retração nas atividades econômicas desenvolvidas, que tem na pecuária e agricultura suas principais atividades, gerando diminuição de receitas aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO** que vem ocorrendo forte êxodo rural, gerando maiores problemas nas áreas de educação e principalmente da saúde, ocorrendo o surgimento de focos de doenças epidêmicas;

**CONSIDERANDO** que a grande maioria da população encontra-se desempregada e sofrendo a consequência da redução das precipitações pluviométricas que assola o município, sobrevivendo de doações de instituições públicas e particulares;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade financeira para o Poder Público Municipal em arcar com todo o ônus financeiro para solução destas situações:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, em razão da estiagem e seus efeitos.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto poderão ser suspensos conforme normalizem-se os índices pluviométricos previstos para o Município de Venturosa se concretizem em toda sua área territorial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 14 de janeiro de 2019.

**EUDES TENÓRIO CAVALCANTI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jones Daniel Felix Moreno  
**Código Identificador:**3FE5B79F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2017**

Terceiro termo aditivo ao Contrato Nº: 008/2017. Processo Nº. 014/2017. Dispensa Nº 005/2017. Locação de um salão localizado na Rua Capitão Luiz de França para funcionar a Secretaria de Esportes do Município de vertente do Lério. Josefa Silva de Lima, CPF nº 371.847.254-68. Prazo acrescido 12 Meses.

Vertente do Lério. 28.12.2018.

**RENATO LIMA DE SALES.**  
Prefeito. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
**Código Identificador:**FF66314A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2017**